



Prefeitura
Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação do escritório de advocacia Hallwass Advogados, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização do referido, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

Rua Julio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br

has



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Assim, com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pelo exame dos requisitos de notória especialização do escritório contratado e dos serviços a serem prestados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre a assessoria jurídica ou defesa de causas judiciais e administrativas do Município de Ernestina.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse passo o Tribunal de Contas ao julgar o Processo de Contas número 1226-02.00/10-0 além de entender legal e contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, ainda orientou que os procedimentos de auditoria da Corte levem em conta a decisão.

Outro não é o entendimento dos Tribunais Superiores, como demonstra o Resp 1192332, que caminha no mesmo sentido da Corte de Contas.

Assim, face a notória especialização da empresa contratada, declaro inexigível a licitação, nos termos acima referidos.

Ernestina/RS, 01 de abril de 2019.

Comissão de Licitação

Lisete G. da Silva
Lisete Giaretta da Silva
Pres. Comissão de Licitação

Leonel da Silva Borba
Leonel da Silva Borba
Membro da Comissão

Altair Elicker
Altair Elicker
Membro da Comissão

Rua Julio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br